



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

**PROJETO DE LEI Nº 044/2019
DE 12/09/2019**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE VERÊ, PARA O
EXERCÍCIO DE 2019.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE VERÊ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de VERÊ, para o exercício de 2019.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de VERÊ, para o exercício de 2019, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS	
15.451.0011.1007	Pavimentação de Vias Urbanas e Iluminação Pública
4.4.90.51 (614)	Obras e Instalações.....R\$ 3.000.000,00
TOTAL.....	R\$ 3.000.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 412/2019 de 11/09/2019.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 4º - Fica adequada a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 291/18 de 25/05/18, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verê, 12 de setembro de 2019.

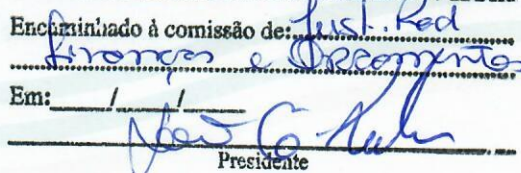

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____
Parecer: 15 duos
Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Just. Red
Finanças e Orçamento
Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 24/09/19
1ª Votação: 08/10/19 votos 8
2ª Votação: 15/10/19 votos 2
3ª Votação: _____ votos _____
Aprova: 15/10/19



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 044/2019

Visa o presente Projeto de Lei abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões).

A dotação criada é para possibilitar a contabilização de despesas com a Operação de Crédito para a Pavimentação de Vias Urbanas e Iluminação Pública.

Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 412/2019 de 11/09/2019.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado votado e aprovado na sua totalidade.

Atenciosamente



ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 045/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 044/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Verê, para o exercício de 2019.

De acordo com o artigo 2º do Projeto em análise, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Verê, para o exercício de 2019, um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas nas dotações orçamentárias:

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; 09.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 15.451.0011.1007 Pavimentação de Vias Urbanas e Iluminação Pública; os elementos de despesas 4.4.90.51(614) – Obras e Instalações ... R\$ 3.000.000,00.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (. . .)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

Ainda, de acordo com o artigo 3º do Projeto em análise, estabelece que, para a abertura do Crédito Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de Operações de Crédito, autorizadas pela Lei nº 412/2019 de 11/09/2019.

O artigo 4º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 161/2017 de 13/06/2017 – Plano Plurianual (PPA), para os exercícios de 2018 à 2021, e na Lei Municipal nº 291/2018 de 25/05/2018, Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2019, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 044/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 24 de Setembro de 2019.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637